AVISO AO MERCADO DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ/MF nº 06.047.087/0001-39
Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

R$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI: Nº BRRBRACRI523 - CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA: Nº BRRBRACRI549

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO (*RATING*) PRELIMINAR PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)" - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO (*RATING*) PRELIMINAR PELA STANDARD&POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA (sf)"

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 18.406 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-906, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" e, quando referida em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI e com o Santander, os "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerida, em 01 de outubro de 2018, perante a CVM, o registro da distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis imobiliários das 188ª e 189ª séries da 1ª emissão da Emissora ("**CRI**"), todos escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), perfazendo o montante de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Emissão**"), sem considerar a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries ("**Debêntures**"), para colocação privada, de emissão da **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00318099 ("**Devedora**") objeto do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 1ª (Décima Quinta) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("**Escritura de Emissão de Debêntures**") celebrado, em 12 de novembro de 2018, entre a Devedora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e, como intervenientes anuentes a Securitizadora, e a **GNI04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 138, bloco 1, loja 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.972.194/0001-80 ("**Cedente**"), a qual será inscrita na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures serão arquivados na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "*Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Aviso ao Mercado**"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Autorizações Societárias: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de setembro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 5 de outubro de 2018, sob o nº 477.090/18-7, e publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" ("**DCI**") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 13 de novembro de 2018. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social. **1.1.2.** A emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Prospecto Preliminar) de que a Devedora seja parte foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 31 de outubro de 2018 e em assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 9 de novembro de 2018, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP, e serão publicadas no DOESP e no jornal "Diário Comercial de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das sociedades por ações. **1.1.3.** A subscrição e integralização das Debêntures, a cessão das CCI representativas da totalidade dos Créditos Imobiliários e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Sócios da Cedente, realizada em 9 de novembro de 2018, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª* Séries da *1ª* Emissão da *RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/000138, com telefone (21) 3385-4565, *site*: **www.pentagonotrustee.com.br**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**" ou "**Custodiante**"). **1.2.2.** Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e na e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) decorrentes das Debêntures objeto da Escritura de Emissão de Debêntures. **2.1.1.** Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários, devidos pela Devedora, os quais são oriundos de, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de dezembro de 2018 ("**Data de Emissão das Debêntures**"), o valor total de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a serem emitidas para colocação privada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que **(i)** os CRI DI serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela Devedora ("**Créditos Imobiliários DI**"), decorrentes das Debêntures objeto da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora ("**Debêntures DI**"); e **(ii)** os CRI IPCA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela Devedora ("**Créditos Imobiliários IPCA**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários DI, os "**Créditos Imobiliários**"), decorrentes das Debêntures objeto da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora ("**Debêntures IPCA**" e, quando em conjunto com as Debêntures DI, as "**Debêntures**"). **2.1.2.** Os Créditos Imobiliários DI serão representados por 1 (uma) cédula de crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária ("**CCI DI**") e os Créditos Imobiliários IPCA serão representados por 1 (uma) cédula de crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária ("**CCI IPCA**" e, quando em conjunto com a CCI DI, as "**CCI**"), ambas a serem emitidas pela Cedente, sob a forma escritural, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Cedente e o Custodiante. **2.1.3.** A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão objeto de cessão onerosa definitiva pela Cedente à Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora ("**Contrato de Cessão**"). **2.2. Composição dos Patrimônios Separados: (i)** o patrimônio único e indivisível em relação ao CRI DI ("**Patrimônio Separado dos CRI DI**"), será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI DI (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI DI (conforme definido no Termo de Securitização); e **(ii)** o patrimônio único e indivisível em relação ao CRI IPCA ("**Patrimônio Separado dos CRI IPCA**" e, quando em conjunto com o Patrimônio Separado dos CRI DI, os "**Patrimônios Separados**"), será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI IPCA (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI IPCA (conforme definido no Termo de Securitização). Os Patrimônios Separados não se confundem com o patrimônio comum da Emissora, e destinam-se-ão exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão. **2.3.** As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na seção "Características Gerais dos Créditos Imobiliários" do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª* Séries da *1ª* Emissão da *RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Preliminar**").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **Emissora ou Securitizadora:** RB Capital Companhia de Securitização. **Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A. **Coordenadores:** O Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI, o Santander e a XP Investimentos. **Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª* Séries da *1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado, em 12 de novembro de 2018, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Cedente ("**Contrato de Distribuição**") (cada um, genericamente, "**Contrato de Adesão**") entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("**Participantes Especiais**", e, em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). **Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (**www.pentagonotrustee.com.br**). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: **operacional@pentagonotrustee.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar. Instituição Custodiante:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**"). **Banco Liquidante:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRI é o **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado. **Número das Séries e da Emissão dos CRI:** A presente Emissão de CRI corresponde às 188ª e 189ª séries da 1ª emissão de CRI da Emissora, observado que **(i)** os CRI DI integrantes da 188ª série da 1ª emissão da Emissora são lastreados nos Créditos Imobiliários DI oriundos das Debêntures DI; e **(ii)** os CRI integrantes da 189ª série da 1ª emissão da Emissora são lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA oriundos das Debêntures IPCA. A existência de cada série e a quantidade de CRI emitidas em cada série será definida conforme o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores, para definição **(i)** a taxa final para a Remuneração dos CRI DI e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures DI, e a taxa final para a Remuneração dos CRI IPCA e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures IPCA; **(ii)** o número de séries da Emissão dos CRI e a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão dos CRI, ressalvado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e **(iii)** a quantidade e volume final da Emissão dos CRI e, consequentemente, das Debêntures a serem emitidas, considerando a eventual emissão dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). A alocação dos CRI em séries seguirá o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI prevista no item "Quantidade de CRI" abaixo e no Prospecto Preliminar, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRI alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à quantidade total de CRI objeto da Emissão. Observado o disposto no parágrafo acima, os CRI serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Devedora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI serão emitidas nas demais séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação dos CRI a serem integralizados, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ressalta-se que os CRI objeto da Opção de Lote Adicional, caso emitidos, serão colocados sob regime de melhores esforços de colocação. Ressalvadas as referências expressas aos CRI DI e aos CRI IPCA todas as referências aos "**CRI**" devem ser entendidas como referências aos CRI DI e aos CRI IPCA, em conjunto. **Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 15 de dezembro de 2018 ("**Data de Emissão**"). **Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sem considerar a Opção de Lote Adicional. **Quantidade de CRI:** Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRI. A quantidade de CRI poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que poderão ser emitidos até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("**Opção de Lote Adicional**"). Aplicar-se-ão aos CRI a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados. Os CRI a serem, eventualmente, emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional passarão a ter as mesmas características dos CRI inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "CRI", nos termos do Termo de Securitização. A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais). **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 ("**B3 (Segmento CETIP UTVM)**"), quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos titulares dos CRI ("**Titulares dos CRI**"), com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso. **Preço de Integralização:** O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto no item "Subscrição e Integralização dos CRI" abaixo ("**Preço de Integralização**"). **Subscrição e Integralização dos CRI:** Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da respectiva série dos CRI até a efetiva integralização dos CRI. **Locais de Pagamento:** Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série (conforme abaixo definida), ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado da respectiva série, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. **Regimes Fiduciários:** Os Regimes Fiduciários instituídos pela Emissora sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514/97**"), com a consequente constituição dos Patrimônios Separados. **Coobrigação da Emissora:** Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI. **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI DI têm prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de dezembro de 2023 ("**Data de Vencimento dos CRI DI**") e os CRI IPCA têm prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento dos CRI IPCA**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas no Prospecto e no Termo de Securitização. **Atualização Monetária dos CRI IPCA:** O Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA será atualizado monetariamente, anualmente, no dia 15 de dezembro de cada ano pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA ("**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA**"), de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. **Indisponibilidade do IPCA:** O Prospecto Preliminar dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária dos CRI IPCA. **Remuneração dos CRI IPCA:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRI IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI IPCA será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 4.2.6 do Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Remuneração dos CRI IPCA", do Prospecto Preliminar ("**Remuneração dos CRI IPCA**"). **Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI IPCA veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Remuneração dos CRI IPCA" do Prospecto Preliminar. Atualização Monetária dos CRI DI:** O Valor Nominal Unitário dos CRI DI não será atualizado monetariamente. **Remuneração dos CRI DI:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI DI incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a uma taxa máxima de 101,00% (cento e um por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (Segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.b3.com.br**) ("**Taxa DI**" e "**Remuneração dos CRI DI**", respectivamente, e, em conjunto com a Remuneração dos CRI IPCA, "**Remuneração dos CRI**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI DI será calculada conforme fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI DI veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Remuneração dos CRI DI" do Prospecto Preliminar. Indisponibilidade da Taxa:** O Prospecto Preliminar dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI para fins da Remuneração dos CRI DI. **Data de Pagamento da Remuneração dos CRI:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, **(i)** a Remuneração dos CRI DI será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão dos CRI, no dia 15, dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2019 e o último, na Data de Vencimento dos CRI DI, nas datas de vencimento especificadas no Anexo III do Termo de Securitização e conforme tabela descrita na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Data de Pagamento da Remuneração dos CRI", do Prospecto; e **(ii)** a Remuneração dos CRI IPCA será paga anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI, no dia 15, do mês dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento dos CRI IPCA, nas datas de vencimento especificadas no Anexo III ao Termo de Securitização e conforme tabela descrita na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Data de Pagamento da Remuneração dos CRI", do Prospecto Preliminar. **Amortização Programada dos CRI:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, o Valor Nominal Unitário dos CRI DI será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRI DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRI IPCA. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos da Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com aviso prévio à Emissora, ao Agente Fiduciário das Debêntures, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data da proposta para o resgate, informando **(a)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; **(b)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento sem qualquer prêmio ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). **Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Resgate Antecipado Facultativo Total" no Prospecto. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 e dezembro de 2019, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures DI e/ou tais Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 3.5 do Termo de Securitização e no Prospecto ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). **Para mais informações acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" do Prospecto Preliminar. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Automático previstos na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.1.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. **Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, vide informações descritas nas seções "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI - Eventos de Vencimento Antecipado Automático" do Prospecto Preliminar. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:** Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.1.2 do Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10.2.4 do Termo de Securitização. **Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, vide informações descritas nas seções "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI - Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" do Prospecto Preliminar. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração dos Patrimônios Separados e promover a liquidação dos Patrimônios Separados, na hipótese de a Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, deliberar sobre tal liquidação: **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através de depósito judicial e/ou contestado, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora; ou **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados. **Para maiores informações acerca dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, vide